

MENSAGEM 017/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Senhor Presidente.

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO REGISTRADO SOB Nº 179/1023

Data: 04 1 08 1 2023

Servido Responsável

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que *Cria a Comenda Ambiental do Município de Altaneira-CE*. O presente projeto objetiva conferir o devido reconhecimento a personalidades que em função da sua atuação em prol da sustentabilidade, proteção e preservação do meio ambiente local, se destaquem no cenário local. O protagonismo daqueles que desenvolvem ações, projetos e, de qualquer modo, atuam para o melhoramento da política ambiental merecem o incentivo e reconhecimento do poder público.

Assim, é de elevada importância para o município de Altaneira e a política de meio ambiente local incentivar os parceiros que atuam de forma efetiva na preservação e manutenção do meio ambiente. Àqueles que se dedicam com seu labor na causa ambiental devem recebem o devido reconhecimento. Ademais, a criação da comenda estimula e incentiva a continuidade das ações ambientais, inspirando, portanto, outros atores da comunidade a se engajarem na causa ambiental.

A entrega da comenda será entregue anualmente, **no dia 16 de Dezembro**, Alusivo a semana de emancipação política do município de Altaneira.



Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 31 de julho de 2023

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Préfeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Câmara Municipal de Altaneira SERVIÇOS DE PROTOCOLO UN'' REGISTRADO SOB Nº 179/2023 Data: 04 1 08 1 2023

Servido Re

CRIA A COMENDA AMBIENTAL DE ALTANEIRA-CE, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Ambiental do Município de Altaneira-CE, cuja concessão passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. A "COMENDA AMBIENTAL DE ALTANEIRA-CE" destina-se a condecorar cidadãos altaneirenses, cearenses, brasileiros e estrangeiros que se destacaram em prol da disseminação, incentivo, apoio e divulgação das atividades relacionadas ao meio ambiente, à Preservação Ecológica e Ambiental, além do Desenvolvimento Sócio econômico e Cultural de Altaneira, engrandecendo e dignificando o Município, o Estado do Ceará e o país.

Art. 3º. A "COMENDA AMBIENTAL DE ALTANEIRA - CE" será entregue, anualmente, no **dia 16 de Dezembro**, Alusivo a semana de emancipação política do município de Altaneira, permitidas raras exceções, a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A entrega do Título será feita em sessão solene, no Gabinete da Prefeitura ou, excepcionalmente, em outro lugar, previamente designado pelo Prefeito Municipal.



- **Art. 4º** A "COMENDA AMBIENTAL DE ALTANEIRA CE" será entregue em forma de diploma de condecoração assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 5º** A "COMENDA AMBIENTAL DE ALTANEIRA CE agraciará até (até invés de cerca) de 10 (dez) personalidades a cada ano.
- **Art. 6º**. Será criado, através de Decreto Executivo, que chancelará as escolhas das personalidades pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.
- § 1º O Presidente do COMDEMA será o responsável pela consolidação da lista das personalidades que serão agraciadas, entrando em contato com todos os segmentos, entidades e personalidade, indicadas no artigo 7º, desta lei, para a sua formalização.
- **Art. 7º**. A relação dos agraciados será formalizada através de Decreto Executivo, cujas indicações serão feitas pelos seguintes segmentos, entidades e personalidades, conforme segue:
- I O Poder Executivo Municipal poderá indicar 02 (duas) personalidades;
- II O Poder Legislativo Municipal poderá indicar até 01 (um) personalidades;
- III Associações Rurais poderá indicar até 01 (um) personalidades;
- IV Sinsema poderá indicar até 01 (um) personalidades;
- V Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais poderá indicar até 01 (uma) personalidade;
- VI Associação de Catadores de Materiais Recicláveis poderá indicar até 02 (duas) personalidades;



VII – Secretaria de Educação poderá indicar até 01 (uma) personalidade;

VIII Fundação Arca poderá indicar até 01 (uma) personalidade.

§ 1º Nos casos de não indicação por quaisquer dos seguimentos, entidades ou personalidade acima citadas as vagas poderão ser transferidas para outro seguimento escolhido e aprovado pelo COMDEMA.

Art. 8º A confecção do Diploma (em tamanho A4) obedecerá ao texto com as palavras destacadas DIPLOMA da COMENDA AMBIENTAL DE ALTANEIRA - CE com tarjas laterais azuis e branco será encartado em "pasta de Diploma na cor verde".

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 31 de julho de 2023.

FRANCISCO PARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal